



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR ESCRIVÃO PARMA

PROJETO DE LEI N. _____2026

Dispõe sobre a instituição do Programa Municipal de Segurança Preventiva nas Unidades de Ensino no Município de Campo Mourão e dá outras providências.

O Vereador que o presente subscreve, no uso das atribuições a ele conferidas pelo Artigo 107, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, submete à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte.

PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Campo Mourão, o Programa Municipal de Segurança Preventiva nas Unidades de Ensino, com a finalidade de promover ações de prevenção à violência e fortalecimento da cultura de paz no ambiente escolar.

Art. 2º O Programa observará as seguintes diretrizes:

- I – integração entre a comunidade escolar e os órgãos de segurança pública;
- II – promoção de ações educativas de prevenção à violência;
- III – incentivo à capacitação de profissionais da educação para situações de risco;

VEREADOR
**ESCRIVÃO
PARMA**





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR ESCRIVÃO PARMA

IV – estímulo à elaboração de medidas internas de segurança pelas unidades escolares;

V – fortalecimento de ações de apoio psicossocial aos estudantes.

Art. 3º Para a execução do Programa, o Poder Executivo poderá:

I – firmar parcerias e convênios com órgãos públicos e entidades da sociedade civil;

II – promover campanhas educativas e ações de orientação;

III – incentivar a elaboração de planos internos de segurança pelas unidades escolares.

Art. 4º A implementação das ações previstas nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira, não implicando criação de despesas obrigatórias ao Poder Executivo.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER
LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, em 14, de abril, de 2026.

Devanildo Parma Bassi
Vereador – PSD

VEREADOR
ESCRIVÃO
PARMA





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR ESCRIVÃO PARMA

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI _____ 2026

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores, e
Senhoras Vereadoras**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Campo Mourão, o Programa Municipal de Segurança Preventiva nas Unidades de Ensino, com a finalidade de promover ações voltadas à prevenção da violência no ambiente escolar, ao fortalecimento da cultura de paz e à integração entre a comunidade escolar e os órgãos responsáveis pela segurança pública.

Nos últimos anos, a segurança nas escolas tornou-se tema de grande relevância social, exigindo a adoção de políticas públicas que privilegiem ações preventivas, educativas e integradas, capazes de reduzir situações de risco e promover um ambiente mais seguro para estudantes, professores, servidores e toda a comunidade escolar.

O ambiente escolar deve ser um espaço de aprendizado, convivência e desenvolvimento humano. Contudo, situações de violência, conflitos e vulnerabilidades sociais podem impactar negativamente esse espaço. Nesse sentido, o programa proposto busca incentivar medidas de prevenção por meio de ações educativas, capacitação de profissionais da educação, apoio psicossocial aos estudantes e integração institucional, contribuindo para o fortalecimento da proteção no ambiente educacional.

A proposta também estimula a participação da comunidade escolar na construção de estratégias de prevenção, além de incentivar a cooperação entre escolas, órgãos públicos e entidades da sociedade civil, promovendo uma atuação articulada em favor da segurança e do bem-estar dos alunos.

VEREADOR
ESCRIVÃO
PARMA



Importante destacar que o projeto não cria estrutura administrativa, não gera obrigações diretas ao Poder Executivo e tampouco institui despesas obrigatórias, limitando-se a estabelecer diretrizes e objetivos de política pública, cuja implementação observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Cumprе salientar que a presente proposição não apresenta vício de iniciativa, uma vez que não invade a esfera de competência privativa do Poder Executivo.

Nos termos da Constituição Federal, aplicada aos Municípios por força do princípio da simetria, a iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo refere-se, especialmente, às matérias que tratam da criação de cargos, funções, estrutura administrativa, organização de órgãos públicos ou aumento de despesas obrigatórias, o que não ocorre no presente projeto.

A proposta possui natureza programática e orientadora, estabelecendo apenas diretrizes gerais para a promoção de ações de segurança preventiva no ambiente escolar, sem impor obrigações administrativas específicas ao Executivo.

Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal tem consolidado entendimento de que leis de iniciativa parlamentar que instituem programas, estabelecem diretrizes ou fomentam políticas públicas, sem interferir diretamente na organização administrativa ou gerar despesas obrigatórias, não configuram vício de iniciativa.

Além disso, o próprio texto do projeto estabelece, em seu artigo 4º, que a implementação das ações observará a disponibilidade orçamentária e financeira, afastando qualquer imposição automática de despesas ao Poder Executivo.

Assim, a proposição respeita o princípio da separação dos poderes e a competência legislativa da Câmara Municipal para propor normas de interesse local, conforme previsto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR ESCRIVÃO PARMA

Dessa forma, diante da relevância da matéria e da necessidade de fortalecer políticas de prevenção à violência no ambiente escolar, espera-se contar com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei, que representa importante iniciativa em favor da segurança e da promoção de um ambiente escolar mais seguro e acolhedor no Município de Campo Mourão.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER
LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, em 14, de abril, de
2026.

Devanildo Parma Bassi
Vereador – PSD

